

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS 2006  
ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

**PROGRAMA**

0026. SORRISO CONSTRUINDO SAÚDE

**DIAGNÓSTICO**

Com o objetivo de cobrir 48.000 sendo 100% da população de Sorriso, a SMSS conta com 14 equipes de PSF cada uma composta por 01 Médico, 01 Enfermeiro, 02 Técnico de enfermagem, 01 dentista, 01 auxiliar de dentista, 01 servente, 01 auxiliar administrativo e 6 agentes comunitário de saúde. Trabalhando também com o PACS em 2 postos de saúde urbanos e Projeto PASCAR em 03 postos rurais sob a supervisão de uma enfermeira, 02 médicos e 13 agentes comunitários de saúde.

**DIRETRIZES**

Facilitar o acesso da população ao atendimento através da ampliação dos PSF e implantação do Projeto PASCAR.

Realizar campanhas preventivas; apoio à educação e saúde, capacitação pessoal, implantar, alimentar e avaliar os sistemas de informações.

**OBJETIVOS**

Melhoria das condições de saúde das populações adscritas, diminuição da mortalidade infantil, acompanhamento completo de todas as gestantes e crianças de 1 ano, diminuição do índice de internações hospitalares, controle de doenças crônicas degenerativas, doenças endêmicas, doenças infecto-contagiosas, proporcionar exames preventivos de câncer de colo de útero a todas as mulheres, reduzir a incidência de cárie e outras doenças bucais. Proporcionar atendimento de média complexidade em odontologia.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
10- / 302	1	01-Ampliação e Reformas das Unidades de Saúde	Obra	Salas	3	150.000	
10- / 301	1	02-Aquisição de Equipamentos Médicos e Odontológicos	equipamentos	unidade	7	250.000	
10- / 302	1	03-Constr. Centro de Especialidade Médicas	Obra	Centro	1	400.000	
10- / 303	1	04-Construção do Centro de aten. Psicosocial (CAPS)	Obra	unidade	1	500.000	
10- / 302	1	05-Construção de postos de Saúde Rural	obra	unidade	1	300.000	
10- / 302	1	06-Construção de unidades de Saúde (PSF)	Obra	Unidade PSF	1	300.000	
<b>TOTAL</b>						<b>1.900.000</b>	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO	
<b>PROGRAMA</b>	<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>
<b>DIAGNÓSTICO</b>	

A Vigilância Sanitária é composta por 01 Engenheiro Sanitário, 02 Fiscais sanitários e possui um veículo de apoio e equipamento para seu desenvolvimento no trabalho. Está instalada junto a Secretaria da Saúde, prestando Fiscalização de baixa complexidade com atendimento em todo território do Município, com vistorias diárias.

### DIRETRIZES

Análise e monitoramento do controle de qualidade da água, Implementar a Legislação Sanitária do Município; Criar leis para regulamentar as condições de higiene de pequenos e médios produtores para a comercialização dos produtos, implantar município sentinelas e unidade sentinelas no município de Sorriso, cooperar operacionalização do aterro sanitário municipal, alimentação, análise e acompanhamento do sistema de informação

### OBJETIVOS

Promover campanhas educativas que provam a saúde do trabalhador, a melhoria dos serviços e dos produtos alimentícios manipulados e comercializados no Município. Promover ações que viabilizem a qualidade do saneamento básico.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
10- / 304	2	01-Campanhas Educativas	Campanha	unidade/ano	4	50.000	
10- / 304	2	02-Vigilância Sanitária Epidemiológica	Imóveis	unidade/ano	20.000	200.000	
10- / 304	1	03-Aquisição de veículo	moto	unidade	1	10.000	
<b>TOTAL</b>						260.000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

**PROGRAMA**

0028. PROGRAMA DA RUA PRA CASA

**DIAGNÓSTICO**

O Município de Sorriso apresenta um das taxas mais elevadas de crescimento demográfico do estado de Mato Grosso (superior a 10 % a.a ) ( 6.000). O crescimento é decorrente de um fluxo intenso de migração de Famílias das mais variadas regiões do país, atraídos pelas possibilidades de emprego e melhores condições de vida. Este contingente populacional é formado principalmente de famílias de baixo poder aquisitivo, que dispõe apenas de sua formação de trabalho. A falta de qualificação profissional e baixo nível de escolariedade dificultam o acesso ao mercado formal de trabalho. Existe no Município um tendência de crescimento da população de rua , devido a migração. Necessitando de profissionais na área da educação social , como : 02 coordenadores, 08 monitores, 02 vigias, 02 merendeiras,02 zeladoras 02 psicologas,02 assistentes sociais,02 monitores, 04 auxiliares administrativos, 02 veículos para transportes , 02 espaços físicos equipados e reestruturados. Para atendimento de 50 crianças ao mês, 20 adultos ao dia e população em transito 20 ao dia.

**DIRETRIZES**

Sem emprego, renda e local para morar, esta população permanece nas ruas , exposta a situação de risco.Algumas famílias alojam-se nas periferias da cidade, Formando Cinturões de pobreza, enquanto outras ficam nas praças, áreas verdes, construções abandonadas , embaixo de pontes e outros locais. Diante desta realidade, a Secretaria Municipal de Ação Social propõe a implantação e estruturação do programa DA RUA PRA CASA , para dar apoio a estas pessoas para direcioná-las nas suas necessidades.

**OBJETIVOS**

Dar um Amparo as pessoas para que elas não fiquem perambulando nas ruas, através do Abrigo. Dar oportunidade de trabalho para seu auto sustento. Oportunizar o resgate de vínculos de crianças, adolescentes e adultos, que fazem ruas seu espaço de moradia e sobrevivencia com segmentos organizados da comunidade, evitando exposição a riscos que a rua oferece.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
08- / 243	2	01-Criar equipe e suporte para Abordagem de rua	Pessoas atendidas	unidade/mes	50	80.000	
08- / 243	2	02-Implantação da Frente Temporária de Trabalho	Pessoas atendidas	unidade/dia	20	40.000	
08- / 243	2	03-Manutenção do Abrigo Transitório	Pessoas atendidas	unidade/mes	50	40.000	
<b>TOTAL</b>						<b>160.000</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

**PROGRAMA**

0029. SORRISO MULHER

**DIAGNÓSTICO**

A violência contra a mulher acontece no mundo e atinge as mulheres em todas as classes sociais, idade, etnias, graus de instrução e outros. É fato que em nossa sociedade a mulher sofre as mais variadas formas de violência de gênero, tais como: desigualdade salarial, violência doméstica e sexual, assédio sexual no trabalho e outros. No Município de Sorriso, as Mulheres em situação de violência são atendidas através da Casa Abrigo, a qual oferece atendimento nas áreas sociais, psicologia, jurídico e de saúde. A necessidade da Construção de um centro de referência para atender a 100 mulheres ao dia, e ampliação da casa abrigo atenderá a demanda de 20 mulheres por mês. Para que se alcance um atendimento abrangente do programa é necessário a adequação do quadro de profissionais contando com 02 assistentes Sociais 02 Psicólogos, 02 Coordenadores, 02 Advogados, 02 Assistentes Administrativos, 04 Vigias, 02 Motoristas e 03 Plantonistas

**DIRETRIZES**

Apesar da existência do referido serviço, ainda é visível a ausência de programas políticos ou atendimentos de nível preventivo, que possam propiciar informações, orientações e combate a violência, garantindo direitos a cidadania da mulher. Considerando a realidade, a Secretaria Municipal de Ação Social propõe a implementação de projetos para o apoio, acompanhamento, suporte e desenvolvimento potencial da Mulher.

**OBJETIVOS**

Valorizar e estimular o desenvolvimento humano, proporcionando a formação de agentes multiplicadores da valorização das pessoas.  
Orientar, capacitar, acompanhar e estimular a mulher a fortalecer-se no enfrentamento da situação do cotidiano.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
14- / 422	1	01-Implantação do Centro de Referência da Mulher	Mulheres atendidas	unidade/mes	100	70.000	
14- / 422	1	02-Ampliação e Reforma da Casa de abrigo p/ Mulher	Mulheres atendidas	unidade/mes	20	10.000	
14- / 422	2	03-Manutenção do Centro de Referência da Mulher	Mulheres atendidas	unidade/mes	150	50.000	
<b>TOTAL</b>						<b>130.000</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

~~ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO~~

**PROGRAMA**

0030. MORAR BEM

**DIAGNÓSTICO**

O Município de Sorriso , através do Poder Público municipal, atendeu nos três últimos anos a 322 famílias de baixa renda com a casa própria. Devido a grande migração existente, tendo como carro chefe o setor de agronegócio, com um crescimento populacional em torno de 12%, principalmente com pessoas de baixa poder aquisitivo, e com o alto custo dos imóveis no município, constata-se que apesar dos investimentos nesta área, ainda é grande o déficit habitacional. Desta forma , a população de baixa renda obriga-se a viver em precárias condições da habitação, em casas alugadas, cedidas, sendo estas de pequeno porte com poucos cômodos e má ventilação, sem acabamentos ou ainda barracos construídos de madeiras de aproveitamento. Existem hoje em torno de 1.500 famílias necessitando de habitação, de forma a não possuirem e/ou estarem morando de aluguel. A Comissão Municipal de Habitação é que normatiza as ações relacionadas a política habitacional, com apoio de um coordenador juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Ação Social, tendo como órgão fiscalizador o CMAS. Convênio com o Estado através do programa Meu Lar , nas modalidades de bolsa material de construção e núcleos habitacional, assim como através da Caixa Económica federal

**DIRETRIZES**

Implantação de Programas Habitacionais Populares com fundamento do associativismo e na organização cooperativa.

Condições habitacionais dignas à população de baixa renda.

**OBJETIVOS**

Implantar Programas Habitacionais Populares que contemplem a população de baixa renda.

Proporcionar condições para que as pessoas de baixa renda se organizem e busquem atender suas necessidades habitacionais.

Adquirir áreas adequadas e implantar projetos habitacionais populares.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
16- / 482	1	01-Construções de casas populares	Obras	unidade	150	800.000	
16- / 482	1	02-reformas residências	casas reformadas	unidade	50	100.000	
16- / 482	2	03-Ações comunitárias no suporte e organização	convivência familiar	unidade/ano	100	10.000	
16- / 482	2	04-Manutenção do PROMHAB	programa	unidade	1	60.000	
16- / 482	1	05. Construção de Casas Populares nos Distritos	Obras	unidade	20	200.000	
<b>TOTAL</b>						<b>1.170.000</b>	

## ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

**PROGRAMA**

0031. CIDADÃO DO FUTURO

**DIAGNÓSTICO**

Apesar do Município de Sorriso ocupar destaque advindo de sua economia e o índice de Desenvolvimento Humano crescente, com índices de 0,742 em 1991 e 0,824 em 2000, convive com as adversidades das desigualdade sociais. Dados do último censo demográfico do IBGE de 2000 apontam que a proporção de pessoas pobres é de 11,4% da população que a desigualdade cresceu, o índice de GNE passou de 0,57 em 1991 para 0,64 em 2000. Os indicadores de vulnerabilidade social mostram que em 2000 16,4% de Crianças em famílias com renda inferior a 1/2 salário mínimo, 10% de mulheres de 15 a17 anos com filhos e 3,7% de mães chefes de famílias sem cônjuges, com filhos menores. O Município conta atualmente com 1.548 famílias cadastradas dos Programas Sociais Federais com transferência de Renda. A estrutura física atual é constituída de 03 Ce 01 Prédio onde está instalado o Conselho Tutelar com capacidade para o funcionamento dos demais programas, necessitando de uma adequação do espaço físico. A estrutura de pessoal conta com 03 coordenadores, 20 monitores, 06 zeladoras, 03 merendeiras, 01 coordenador geral, 05 conselheiros, 01 coordenador, 01 motorista, 01 auxiliar administrativo, 01 zelador, necessitando para a implantação dos programas mais 01 advogada, 03 psicologas, 03 assistentes sociais, 02 motoristas, 04 auxiliar adm, 05 educadores, sociais, 05 coordenadores, 74 instrutores, 07 zeladores, 05 cozinheiras

**DIRETRIZES**

Os dados acima nos mostram a existência de um grande número de famílias em situação de risco pessoal e social, fato que comprovadamente afeta as futuras gerações, pois a situação destas famílias interfere negativamente no desenvolvimento físico, intelectual e moral das crianças e adolescentes e que delas fazem parte, contradizendo o preconizado pelos direitos constitucionais e no Estatuto da Criança e Adolescente. Diante desta realidade a Sec. Mun. De Ação Social propõe projetos sociais em duas frentes, de prevenção e proteção social

**OBJETIVOS**

O programa tem como objetivo acompanhar na prevenção e proteção social das crianças e adolescentes nos casos de conflito com a lei, negligência familiar direitos ameaçados, de risco social, risco de vida, vítimas de abuso sexual, trabalho infantil, direito sócio educativo, Inclusão social, Gravidez precoce

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
08- / 243	2	01-Implantação e manutenção projeto LA/PSC	Adolescente	unidade/mes	100	70.000	
08- / 243	2	02-Implantação e manutenção projeto POASF	Crianças	unidade/mes	60	100.000	
08- / 243	2	03-Manutenção do Conselho tutelar	Conselho	unidade	1	85.000	
08- / 243	2	04-Manutenção do CMDCA	Conselho	unidade	1	350.000	
08- / 243	2	05-Redução da Desnutrição	Gestantes e crianças	unidade		36.000	
08- / 243	2	06-Implantação e manutenção projeto Sentinel	Crianças	unidade/mes	100	43.000	
08- / 243	1	07-Reestruturação do PETI	Criança	unidade/mes	100	21.000	
08- / 243	2	08-Manutenção dos CASECs	Crianças atendidas	unidade/mes	750	70.000	
08- / 243	1	09-Construção e implantação de CASECs	CASECs construídos	unidade	1	300.000	
08- / 243	2	10-Implantação projeto menina moça	Adolescente atendidas	unidade/mes	200	20.000	
08- / 243	2	11-implantação projeto agente jovem	Jovens atendidos	unidade	200	10.000	
08- / 243	2	12-Oficina Ocupacional para Menor Infrator	Jovens atendidos	unidade		100.000	
<b>TOTAL</b>						<b>1.205.000</b>	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO  
0032. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### DIAGNÓSTICO

O Município apresenta um crescente número de famílias em situação de vulnerabilidade social, devido a pobreza, desemprego, nível elementar de escolaridade e decorrente a isso, procuram pelos benefícios sociais para atender as suas necessidades básicas ,

### DIRETRIZES

Criar condição para a integração entre as pessoas. Dar assistências necessária a população de baixa renda.

### OBJETIVOS

Apoiar pessoas no auxilio Sócio emergencial , Dar atendimento Jurídico as pessoas carentes, Proporcionar as famílias de baixa renda acesso aos serviços públicos, segurança alimentar e nutricional , Proporcionar a população da periferia ações que oportunem a solidariedade e a integração entre os Moradores e Estudantes, Manutenção de centros integrados da boa Idade

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P.1 A.2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
08- / 241	2	01-Manutenção do programa de atend. Sócio emergencial	pessoas	unidade/ano	7920	75.000	
08- / 241	2	02-Manutenção do Centro Integrado da Boa Idade	Idoso	unidade/ano	150	25.000	
08- / 241	2	04-Implantação do projeto praças da cidadania	Práça	unidade	1	2.000	
08- / 241	2	05-Manutenção, reestruturação do prog. Bolsa família	Famílias	unidade/ano	4000	100.000	
08- / 241	2	06-Manutenção do Conselho Mun. De Assist. social	Conselho	unidade	1	400.000	
08- / 241	2	07-Integração dos Idosos	Idoso	unidade/ano	300	16.000	
<b>TOTAL</b>						<b>618.000</b>	

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006 ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

### PROGRAMA

0033. GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA

### DIAGNÓSTICO

O Município de Sorriso é penalizado cada vez mais pela falta de indústria, pois é o que gera emprego. Ao mesmo tempo, também nos deparamos com um grande número de pessoas sem qualificação alguma. O que gera grande descontentamento e insatisfação dos empresários locais, por não poder oferecer um atendimento de qualidade ao público consumidor. Encontramos também, principalmente nos bairros mais carentes, falta de organização comunitária que possa ter representatividade, sem lideranças que atuam de forma digna e que representam a maioria da população com fidelidade

O Município Conta com estrutura física , onde poderá ser instalado a unidade produtiva equipada , hoje localizada no Bairro Jardim Amazonia

### DIRETRIZES

Para o Nossa Município é fundamental importância que se possibilite a inserção no mundo do trabalho a população de baixa renda, com o desenvolvimento do programa as pessoas terão acompanhamento e treinamento para a sua capacitação e qualificação

### OBJETIVOS

Dar a todos as pessoas condição de entrar no campo de trabalho de igual para igual , com qualificação adequada

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
08- / 244	2	01-Clubes das mães manutenção e qualificação e ampliação	mulheres	unidade	400	32.000	
08- / 244	1	02-Implantação de Hortas comunitárias	Hortas	unidade	2	8.000	
08- / 244	2	03-Man. Centro de Comercialização de produtos	centro	unidade	1	8.000	
08- / 244	2	04-Escola de Fábrica implementação	jovem capacitados	unidade	20	30.000	
08- / 244	2	06-Convênio, Parcerias com entidades sociais	entidade	unidade/ano	20	25.000	
08- / 244	2	07-Cursos de Qualificação Profissional	Cursos	unidade/ano	5	15.000	
08- / 244	2	09-Implantação da guarda mirim	Jovens	unidade	50	5.000	
<b>TOTAL</b>						<b>123.000</b>	

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

PROGRAMA

**PROGRAMA** 0034. APOIO ADMINISTRATIVO SEC. ACÃO SOCIAL

**DIAGNÓSTICO**

A Secretaria de Ação Social conta com 01 Casa da Mulher, 04 Centros de Multiplo uso sendo( 03 CASECS e 01 Centro de convivência da terceira idade, 01 Prédio do Conselho Tutelar . 01 Prédio onde fica instalada a Secretaria de Ação Social. Possui para dar suporte 04 Kombi e 01 uno e dispõe de um quadro de recursos humanos assim distribuído: 01 Secretaria de Desenvolvimento Social, 01 Secretaria adjunta,01 Assessora Técnica, 01 auxiliar administrativa,01 psicologa, 04 Coordenadores,03 assistente Social, 01 Adgovada,03 motorista,01 instrutor de programas, 03 Assistente administrativo, 01 economista doméstico. A estrutura da Secretaria, não corresponde com a realidade atual, principalmente no que se refere à organização dos espaços físicos , sendo que alguns setores não possuem ambientes adequados para um bom desempenho das atividades. Considerando a característica da Secretaria e que o atendimento ao público, se faz necessário um ambiente mais prático

CORPORATIONS

**SIREI RIZES** Com a grande procura pela a Secretaria é necessário a estruturação com mais salas, almoxarifados e recepção para melhor atender as pessoas que necessitam de apoio. Para tornar o local com mais funcionalidade e melhor qualidade no atendimento.

OBIECTIVE

**OBJETIVOS** Dar ao Cidadão maior atenção assim de que ele possa ter seus direitos concretizados

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
08- / 243	1	01-Aquisição de equipamentos	Equipamentos	diversos		20.000	
08- / 243	2	03-Manutenção da Secretaria de Ação Social	Servidor	unidade/ano	60	300.000	
08- / 243	2	04. Manutenção do Ganhá Tempo	Programa	unidade	1	180.000	
<b>TOTAL</b>						500.000	

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PROJETO DE DIRETRIZES ORGANIZATIVAS 2006-2010, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO						
PROGRAMA	CIDADÃO PRESENTE	DIAGNÓSTICO	DIRETRIZES	OBJETIVOS	METAS	FONTE
0035.		O Censo demográfico do IBGE de 2000 , aponta que a proporção de pessoas pobres do município é de 11,4% da população, em torno de 6.000 pessoas. Necessidade de atender 300 famílias no bairro São José ,com a assistência de Recursos Humanos de 02 psicólogos , 02 assistentes sociais e um auxiliar administrativo, tendo também que construir um espaço físico apropriado para atender a todos	É possível verificar que nos últimos anos, o aumento de taxa de urbanização, o crescimento populacional e a migração desordenada, somadas a fatores sócio econômicos, determinaram a formação de bairros periféricos com alta concentração de pobreza, alto índice de desemprego, violência e baixo nível instrução e qualificação profissional , com isso o programa vem para implementar os serviços de proteção social básica	Implantar o PAIF no Município com vistas ao atendimento pleno das famílias, promovendo a inclusão social e o pleno exercício da cidadania. Desenvolver ações que visem ao resgate da dignidade das pessoas e ao seu pleno desenvolvimento familiar e social, como fator de melhoria da condição sócio-econômica.		
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
08- / 243	1	01-Construção Centros Referencias da Assistência Social	Obra	unidade	1	100.000
08- / 243	2	02-Atendimento psico-social	Famílias atendidas	unidade	1.200	100.000
08- / 243	2	04. Incentivo a Programas de Saneamento	programa	unidade	2	30.000
<b>TOTAL</b>						<b>230.000</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

**PROGRAMA**

0036. CAMINHANDO PARA O SUCESSO EMPRESARIAL

**DIAGNÓSTICO**

O Município de Sorriso é hoje um dos Municípios que mais crescem no País, tendo em vista o Grande Potencial na Área Agro-industrial , e precisa absorver toda esta demanda .

Hoje temos uma grande procura de benefícios e espaços físico para instalações de pequenas indústrias e no complexo da incubadora temos 10 salas ocupadas, por isso a necessidade de novas salas

**DIRETRIZES**

Aquisição de lotes para ampliar o distrito Industrial,Ampliação física do Complexo Incubadora de Empresas

Construção de um auditório, Aquisição de área para implantação de exposições agropecuarias ,

Deslocamento aéreo através da construção do aeroporto

**OBJETIVOS**

Proporcionar aos empresários locais, incentivos à expansão de suas indústrias e atrair novas empresas para o município de Sorriso

Tendo também um maior conforto no sentido de deslocamento para outras cidades

Dar o direito a todos para que possam constituir suas empresas e uma colocação no mercado de trabalho

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
22- / 661	1	01-Aquisição de área para o distrito Industrial	área	hectares	100	600.000	
22- / 661	1	02-Ampliação de salas Complexo incubadora de Empr.	sala	unidade	2	40.000	
22- / 661	1	03. Incentivo à Indústria e ao Comércio	ind/com.	unidade/ano	50	110.000	
<b>TOTAL</b>						<b>750.000</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO****LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2006  
ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO****ANEXO 3****PROGRAMA**

0037. EMPREGO DEZ

**DIAGNÓSTICO**

Com a Grande Demanda de pessoas que vem para o nosso Município em busca de uma vida melhor, as empresas existentes não conseguem absorver todos os recursos iniciais para concretização de seus projetos, por isso seria necessário um apoio para suprir a insuficiência de equipamentos com a implantação do Banco do povo, dando condições das empresas se expandirem e assim dar oportunidade na geração de empregos

**DIRETRIZES**

Desenvolver projetos e atividades em parceria com o Gov. Federal, Estado, Bancos Oficiais, adquirir empréstimo para as aquisições de máquinas e equipamento para iniciar os seus projetos. Implantação de associações em bairros, com produção de compotas, Artesanatos, costuras e produtos.

**OBJETIVOS**

Auxiliar os micros, médios e pequenos empresários, na realização de seus negócios, possibilitando o aumento da competitividade e da geração de emprego e renda

<b>FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO</b>	<b>P-1 A-2</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE MEDIDA</b>	<b>META</b>	<b>VALOR</b>	<b>FONTE</b>
23- / 691	1	01-Implantação do Fundo de Aval (Banco do Povo )	Empréstimo	unidade/ano	50	100.000	
22- / 661	1	02-Aquisição de Equipamentos de Informática	Bens	unidade	4	10.000	
22- / 128	2	03-Treinamento pessoal	Servidor	unidade	6	2.000	
11- / 333	2	04-Treinamento profissionalizante	Curso	unidade/ano	6	10.000	
22- / 661	1	05-Implantação de Industrias Comunitárias	Industrias	unidade	2	70.000	
<b>TOTAL</b>						<b>192.000</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNOSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

**PROGRAMA**

0038. ADMINISTRANDO COM SERIEDADE

**DIAGNÓSTICO**

A falta de informações representa ausência nas oportunidade de Negócios

Com a alta concorrência, o empresário que estiver desatualizado, fica fora do mercado, ausente de informações em meios digital

Indisponibilidade de espaço para eventos e encontros empresariais

**DIRETRIZES**

Implantação de Centros Informatizado , banco de dados do perfil econômico, convênios com acis, repassando o balcão de Emprego, contrução de auditório, construção do aeroporto.

**OBJETIVOS**

Possibilitar melhores condições para os empresários e estudantes/universitários de forma que possam exercer seus direitos de cidadania, combatendo a chamada exclusão digital

Fortalecer informações aos empresários de fora que queiram se instalar no município sobre o comércio, conhecer a demanda de desemprego e fornecer informações a administração,. Possibilitar o acesso e a saída dos municipes, empresários, turistas e visitantes ao município de sorriso

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
22- / 661	2	01-Manutenção da Sec. De Ind e Com eTur.	Manutenção	unidade	5	200.000	
22- / 333	1	02-Implantação de telecentros e aquis. de equipamentos	Telecentro	unidade	1	10.000	
22- / 128	2	04-Treinamento pessoal	curso	unidade	1	5.000	
22- / 662	1	05-Implantação de Perfil Sócio e Economico de Sorriso	banco de dados	unidade	1	10.000	
22- / 662	1	06-Implantação de Balcão de Emprego	banco de dados	unidade	1	10.000	
22- / 661	1	08-Construção do Aeroporto Municipal	Aeroporto	unidade	1	750.000	
23- / 691	2	09. Parcerias com Entidades Sociais	Parceria	unidade/ano	5	45.000	
<b>TOTAL</b>						<b>1.030.000</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006  
ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

**PROGRAMA**

0039. EVENTOS E FESTAS

**DIAGNÓSTICO**

Para se Realizar feiras multisetaoriais,a necessidade de um Centro de Eventos coberto e amplo, uma área p/implantação da Exporiso , já que este evento é realizado nas dependencias do clube CTG ,com sua capacidade estrutural limitada para atender a grande aumento de pessoas que visitam a Exporiso. A realização do carnaval por ser uma festa tradicional mundialmente, A necessidade das realizações das Eco-Festas, desenvolver a pesca esportiva,passeios ciclistico. Propiciar uma nova atividade de lazer p/ a população Sorrisense.A falta de atividade de lazer para os jovens, e Eventos fora de época.

**DIRETRIZES**

Realizações de eventos , projetos e feiras .Atividades do Sorriso Jovem, A distração do arrancadão de tratores a divulgação dos produtos e serviços aqui existente através da Exporiso

**OBJETIVOS**

Desenvolver a potencialidade turística de nosso Município

A integração do comércio p/ uma concorrência agradável, mas competitiva, Realizações de Festas Tradicionalista para a identificação das origens.Propiciar um comprometimento com a natureza.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
23- / 695	2	01-Realizações de Feiras Multisetoriais	Feira	unidade/ano	1	85.000	
23- / 695	2	03-Realização do Carnaval	Evento	unidade/ano	1	50.000	
23- / 695	2	04-Realização do ECOFESTA	Evento	unidade/ano	1	200.000	
23- / 695	2	05-Realização do EXPORRISO	Evento	unidade/ano	1	100.000	
23- / 695	2	06-Realização do Arrancadão de Tratores	Evento	unidade/ano	1	20.000	
23- / 695	2	07-Realização do Micarriso	Evento	unidade/ano	1	30.000	
23- / 695	2	08-Realização do Sorriso Jovem	Evento	unidade/ano	1	20.000	
<b>TOTAL</b>						<b>505.000</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

**PROGRAMA**

0040. CIDADE SEM MEDO

**DIAGNÓSTICO**

O Município de Sorriso apresenta vivencia uma situação de carência na Segurança Pública. O aumento continuado da população, aliado às situações de exclusão social, proporcionam o aumento da marginalidade, oferecendo riscos à população em diversos aspectos. A Policia Militar e Civil instaladas na cidade são insuficientes para atender a demanda. O Município contribui para o suporte destes serviços.

**DIRETRIZES**

Apoio constante à Policia Civil e Militar instaladas no Município. Mobilização permanente da população para a atenção individual à segurança pública. Interação entre os órgãos públicos e privados para proporcionar serviços de segurança preventiva.

**OBJETIVOS**

Apoiar permanentemente as instituições de segurança existentes no Município.

Promover campanhas de mobilização da população, inclusive para a arrecadação de recursos financeiros.

Implementar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Implantar e implementar o Fundo Municipal de Segurança Pública para dar suporte aos serviços na área de segurança pública.

Incentivar iniciativas de constante interação entre a sociedade civil e os órgãos de segurança pública.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
06- / 181	2	01-Implantação e manut. Fundo Mun. Seg. Publica	Fundo	unidade	1	100.000	
06- / 181	2	02-Implantação da Guarda Municipal	Guarda	unidade	1	20.000	
06- / 181	2	03. Apoio ao Conselho de Segurança Pública	Conselho	unidade	1	170.000	
<b>TOTAL</b>						<b>290.000</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

**PROGRAMA**

0041. TURISMO SORRISO

**DIAGNÓSTICO**

O Município de Sorriso apresenta potencialidade turística natural e também empresarial. Alguns pontos naturais são destaques. Salto Maggessi, florestas, rios e lagos. Há condições de implementação de ações que valorizam o turismo. Para se impõe a infra-estrutura necessária.

**DIRETRIZES**

Valorização dos pontos naturais existentes no território do Município. Aproveitamento do potencial turístico para a promoção de eventos educativos, culturais e de conscientização. Incentivo a projetos que implementem a infra-estrutura necessária para a viabilização dos projetos. Promoção de eventos que contribuem para o desenvolvimento de atividades socioeconômicas.

**OBJETIVOS**

Adequar os locais junto aos rios, lagos e cachoeiras para a implementação turística. Promover e realizar eventos junto aos pontos naturais privilegiados.

Implantar o Projeto Salto Maggessi para a promoção ambiental, turística, cultural e econômica do Município.

Desenvolver atividades sociais, esportivas e culturais, aproveitando os rios, lagos e áreas verdes disponíveis para aproveitamento do potencial turístico disponível.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
23- / 695	1	03. Implantação do Turismo rural	Parque	unidade	1	20.000	
23- / 695	2	04. Manutenção dos parques e lagos	Parques	unidade/ano	10	20.000	
23- / 695	2	05. Implantação do Calendário Anual de Eventos	Calendário	unidade/ano	1	10.000	
<b>TOTAL</b>						<b>50.000</b>	

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

## ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

### **PROGRAMA**

0042. ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### **DIAGNÓSTICO**

Com a aprovação da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2001, LRF, e o desenvolvimento tecnológico na área da informática, iniciou a instalação de uma nova ordem na administração pública brasileira. O controle interno, a auditoria, a qualidade dos serviços administrativos e a transparéncia dos atos da administração, passaram a constituir requisitos fundamentais para uma boa gestão.

### **DIRETRIZES**

Gerenciamento da movimentação, frequência, remuneração e assentamento funcional dos servidores municipais; controle da lotação dos cargos; cálculo da folha mensal e das obrigações patronais; cadastro, identificação e lotação dos bens patrimoniais; inventário periódico dos bens.; otimização do atendimento ao público; agilização no processo de informações administrativas e gerenciais.

### **OBJETIVOS**

Aperfeiçoar o atendimento ao público; informatizar os serviços públicos com controle centralizado; capacitar continuamente o servidor agregando conhecimentos gerais, técnicos e operacionais; modernizar o processo administrativo adequando-o à realidade; editar uma legislação moderna que contemple os avanços necessários nas áreas fiscal, tributária e de pessoal; implantar um sistema de registro e de informações que possa agilizar a busca e entrega de dados.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
04- / 122	2	01. Apoio Administrativo a Secretaria	Servidor	Unidade/ano	1.200	730.000	
04- / 122	2	02. Gerencia de Recursos Humanos	Servidor	Unidade/ano	1.200	80.000	
04- / 122	2	03. Gerência do Patrimônio Público Municipal	Bens	Unidade/ano	30.000	40.000	
04- / 128	2	04. Escola Permanente do Servidor	Servidor	Unidade/ano	1.200	80.000	
04- / 122	2	05. Implantação do Plano Diretor	Plano	unidade	1	350.000	
04- / 122	2	06. Gerencia da Ouvidoria Pública	Informação	unidade/mês	60	40.000	
04- / 122	2	07. Gerência da Legislação Municipal	Atos	unidade/ano	3.000	50.000	
04- / 122	1	08. Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Bens	unidade	20	90.000	
04- / 122	1	09. Aquisição de Veículo	Veiculo	unidade	2	25.000	
04- / 122	1	10. Reestruturação da Sede da Prefeitura	Sede	unidade	1	200.000	
<b>TOTAL</b>						<b>1.685.000</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

**PROGRAMA**

0043. GOVERNO TRANSPARENTE

**DIAGNÓSTICO**

A secretaria de Governo é composta por um secretário, um diretor de departamento, coordenador, chefe de seção e uma jornalista, tem como função o assessoramento ao Prefeito, serve como Elo com a Câmara Municipal de Vereadores, com as entidades sociais, comunitárias e assistenciais do município, é responsável pela divulgação dos atos e fatos da administração, bem como pela elaboração de projetos do executivo para envio ao legislativo.

**DIRETRIZES**

Elaboração da legislação necessária à gestão pública; acompanhamento do processo legislativo; publicação dos atos da administração, planejamento das ações da administração; acompanhamento e avaliação dos programas de governo; suporte total ao gabinete do Prefeito.

**OBJETIVOS**

Melhorar e ampliar os serviços municipais; praticar o princípio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
04- / 122	2	01. Apoio Administrativo a Secretaria de Governo	Servidor	Unidade/ano	6	200.000	
04- / 122	2	02. Apoio às entidades sociais e assistencias	Entidade	Unidade/ano	20	70.000	
04- / 122	2	03. Apoio aos movimentos comunitários	Entidade	Unidade/ano	26	60.000	
04- / 131	1	04. Reestruturação da Assessoria de Imprensa	Bens	diversos		20.000	
<b>TOTAL</b>						<b>350.000</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

**PROGRAMA**

0044. ESTRADAS VICINAIS

**DIAGNÓSTICO**

A Secretaria de Transportes do Município de Sorriso, conta com Parque de Máquinas equipado: com 09 Caminhões, 01 Ônibus, 03 Caminhonetes, 01 Tratores de Esteira, 02 Pá Carregadeira, 01 Retro-Escavadeira, 08 Motoniveladora, 01 Reboque Prancha e 01 Reboque tanque, 01 Compactador de Solo para atender cerca de 3.400 Km de Estradas Municipais sendo que 160 km Pavimentadas e 150 km executadas no prazo máximo de dois anos. Tem em seu Quadro de funcionário 04 Chefe de Departamento, 14 Operadores de Máquinas, 06 Construtores de Pontes, 01 Office Boy, 08 Servidores e 03 Cooperados, Trabalhando para manutenção e preservação, sinalização das estradas municipais, assim como construções de pontes e convênio p/ Pavimentação asfáltica

**DIRETRIZES**

Construções de pontes de concreto; sinalização nas estradas; cascalhamento, levantamento e escoamento de águas e limpeza das estradas vicinais; reformas e aquisição de máquinas e capacitação de pessoal; transferência de recursos financeiros para associações/consórcios, visando a conclusão da pavimentação de rodovias conforme convênios em vigor.

**OBJETIVOS**

Oferecer boas condições ao acesso as comunidades, permitir o escoamento da produção agrícola.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
26- / 782	2	01-Apoio Administrativo a Secretaria	Servidor	unidade	200	2.000.000	
26- / 128	2	02-Treinamento de Pessoal	curso	unidade	2	20.000	
26- / 782	2	03-Conservação das Estradas Municipais	Estradas	km	2.800	800.000	
26- / 782	2	04-colocação de placas de indicações	Placas	unidade	100	50.000	
26- / 782	1	05-Aquisição de máquinas e equipamentos	maq/equip.	unidade	3	300.000	
26- / 782	1	06-construção e reforma de pontes madeiras	Pontes	unidade	25	200.000	
26- / 782	1	07-Construções de Pontes de Alvenaria	Pontes	unidade	2	600.000	
26- / 782	1	08-Cascalhamentos e Recuperação	Estradas	km	1600	400.000	
26- / 782	1	09-Asfalto no Interior - Agro Estradas	obra	km	100	1.900.000	
26- / 782	1	10-Construção de Bueiros com tubos de concreto	Bueiro	unidade	60	200.000	
<b>TOTAL</b>						<b>6.470.000</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**ANEXO 3** **PROGRAMA, DIRETRÍZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
999999 KUGRAVIA

## DIRETRIZES

OBETIVOS

Gender narratives continuing to sustain women's work in India

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

## **YES ORÇAMENTÁRIAS 2016**

### **ENÓSCOPICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

LEI DE DIRETRIZ  
PROGRAMA, DIAU

JE

卷之三

BOGBAW

oder Judiciário, sendo que há risco de serem julgadas procedentes e tenha que arcar com dívidas de precatório

issue diversas ações tramitando no P

Sorriso pos

Municipio de

---

**DIRETRIZES**

Atendimento ao pagamento de dívidas de precatórios, ações trabalhistas e outros

## **OBJETIVOS**

atendimento às determinações judiciais.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

### ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

#### PROGRAMA PREVISO

##### DIAGNÓSTICO

O Previso conta atualmente com sede Própria, com 02 salas administrativa,01 almoxarifado, sendo que o Diretor Executivo não possui sala própria para atendimento. Tem em seu quadro de Pessoal ; 01 diretora executiva,01 tesoureira,02 secretária, para atender 07 pensionistas,24 aposentados e 687 servidores no auxilio das documentações, processo de aposentadoria,pessoas,auxilio doenças, salário maternidade, efetuando os pagamentos de assessoria e fornecedores. Possui uma moto para locomoção.

##### DIRETRIZES

Ampliação da estrutura física, aquisição de veículo, reestruturação e aquisição de móveis e equipamentos para dar aos servidores melhor agilidade no atendimento e documentação, Informatização para um melhor controle e eficiência, Informar os servidores como proceder no envio de atestados para ser efetuado o processo do auxilio através de boletim informativo.

##### OBJETIVOS

Atender os servidores com mais eficiência, dar todo o suporte para que os processos seguem com mais rapidez.

FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	P-1 A-2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
09.272	1	01-Ampliação da instalação Física da sede da Previdência	Obra	m <sup>2</sup>	200	245.000	
09.272	1	02-Aquisição de veículo	veiculo	unidade	1	40.000	
09.272	1	03-Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanent	Bens	unidade	20	15.000	
09.272	2	04-Manutenção e Funcionamento da PREVISO	Servidores	unidade	718	1.000.000	
TOTAL						1.300.000	



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 098/2005

DATA: 23 DE NOVEMBRO DE 2005

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR SANTINHO SALERNO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- III – disposições sobre a política de pessoal, encargos sociais e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – dos fundos especiais do Município;
- XI – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII – definição de critérios para início de novos projetos;
- XIII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIV – das disposições gerais.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## CAPÍTULO I

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2006, 2007 e 2008, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I** desta lei, e conterá ainda:

- I – Quadro I – Metas e Resultados -Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º, § 2º, Inciso I da LC 101/00);
- II – Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);
- III – Quadro III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);
- IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);
- V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);
- VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);
- VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);
- VIII- Quadro VIII – Demonstrativo do Montante da Dívida Pública (art. 4º, § 1º, V da LC 101/00)
- IX- Quadro IX – Demonstrativo dos Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º da LC 101/00)

§ 1º - Os recursos estimados na lei orçamentária para 2006 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo I desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - O anexo de prioridades e metas conterá, no que couber, o disposto no § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 4º, § 1º DA LRF)

§ 3º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo a Lei Orçamentária atualizá-los.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## CAPÍTULO II

### DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

#### SEÇÃO I

##### DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
- III – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
- IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
- V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
- VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
- IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas, e indicação das fontes de financiamento na forma da portaria STN n.º 303/2005.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

Art. 4º - A Lei Orçamentária para 2006 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos a aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº42/1999, Interministerial nº 163/2001, STN nº 303/2005 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

- I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);
- II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
- III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº8/85);
- V – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades, e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85) ;
- VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/85);
- X – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa , Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e Indicação das fontes de financiamento, denominado QDD;
- XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XII – Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art 14 da LRF;(Art. 5º , II da LRF)
- XIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (Art.5º, II da LRF)



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;

XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; (Art.165, §5º da CF)

XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art 5º, I da LRF)

XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2006 (Art.5º III)

XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público.(Art.44 da LRF)

XIX – Demonstrativo da Apuração do resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2005. (Art. 4º, § 1º e 9º da LRF)

XX – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2006. (Art. 8º e 50, I da LRF)

§ 1º - O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no art. 4º deste Artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 3º - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STNº 163/2001, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Art. 5º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III – outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

Art. 6º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS – Sistema Único de Saúde;
- VI – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/64, conterá:

- I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total; (Princípio da Transparência. Art 48 da LRF)
- II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados até 2004, identificando o estoque da Dívida Ativa; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF)
- III – Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa a Nível de Função e Grupo de Natureza da Despesa, dos Exercícios de 2001 a 2004 e fixada para 2005 e 2006. (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF)
- IV – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa; (Princípio da Transparência. Art 48 da LRF)
- V – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2004 a 2006; (Art. 20 e 48 da LRF)
- VI – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; (Art. 212 da CF e 60 dos ADCT)



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

VII – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Destinados a Ações Públicas de Saúde; (Art. 77 dos ADCT)

VIII – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/08/2005; (Princípio da Transparência. Art 48 da LRF)

IX – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2004, 2005 e 2006; (Princípio da Transparência. Art 48 da LRF)

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2005, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 10 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 30 de setembro de 2005, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 11 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2006, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art.13 - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento local, mediante regular processo de consulta, em audiência pública.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 15 - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 16 – Os investimentos à conta de recursos do orçamento fiscal, serão programados de acordo com as cotações previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 17 – Na programação de investimentos dos Órgãos da Administração Direta e Administração Indireta serão observados os seguintes princípios:

- I – Os investimentos deverão estar contemplados no PPA 2006-2009 e suas alterações posteriores;
- II – Não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, excluídos da vedação aqueles de natureza emergencial ou indispensáveis ao bem estar da população;
- III – permitam a população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar social;
- IV – contribuam para a melhoria das condições de segurança pública, educação, saúde, saneamento básico e habitação;
- V – impliquem na geração de empregos, assegurado para tanto o incentivo fiscal e utilização de políticas públicas que visem facilitar ou contribuir para a afixação ou ampliação de empresas e indústrias no Município, autorizado nestes casos, a desapropriação;
- VI – contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;
- VII – promovam a revitalização econômica, agrícola, industrial e do setor de serviços.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 18 – A Lei Orçamentária de 2006 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000. (Artigo 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 19 – A contratação de operações de créditos dependerá de autorização em lei específica (Art.32, I da LRF).

Art. 20 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 31 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 14 desta lei. (Art. 31, § 1º, II da LRF)

Art. 21 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 22 - Na lei orçamentária para o exercício de 2006, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 23 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

## SEÇÃO IV DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 24 – A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.(Art.4º, § 2º da LRF)

Art. 25 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO I – quadro IX desta Lei. (Art. 4º, § 3º da LRF)



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit do exercício de 2005.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 25 – Os orçamentos para o exercício de 2006 destinarão recursos para a reserva de Contingência não superior a 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício. (Art.5º, III da LRF)

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no ANEXO I – quadro IX. (Art.5º, III, "b" da LRF)

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2006, poderão excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26 - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos ordinários do orçamento fiscal e corresponderá no máximo a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista.

Art. 27 – A Reserva de Contingência da Unidade Gestora PREISO será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário.

## CAPÍTULO III

### DA POLÍTICA DE PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

#### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2006, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art.169, parágrafo 1º, II da CF)



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2006 ou em créditos adicionais.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar secretaria municipal, observado o art. 195, § único, III da Constituição Estadual e art. 61, II, 'b" da Constituição Federal.

Art. 29 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.(Art 22, § único, V da LRF)

Art. 30 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF)

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 31 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Sorriso, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização".

Art. 32 – Para efeito do cálculo da despesa com pessoal, não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais, abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do Órgão ou Entidade.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária conterá dotação orçamentária suficiente para fazer face a recomposição monetária anual dos subsídios dos agentes políticos municipais.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## SEÇÃO II

### DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 33 - Se durante o exercício de 2006 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

## CAPITULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos dos orçamentos da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (Art 14 da LRF).

Art. 35º – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art.14, § 3º da LRF)

Art. 36º – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (art.14, § 2º da LRF)

Art. 37º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

segundo os preços vigentes entre maio e junho de 2005, comparadas ao procedimento da arrecadação no primeiro semestre do referido exercício.

§ 2º - A lei orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – o equilíbrio entre as despesas e as receitas;
- II – as alterações da legislação tributária;
- III – estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços e planejamento específicos para o exercício de 2006.

§ 3º - Os valores das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual serão fornecidos por órgãos competentes do Governo.

§ 4º - As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são as constantes no artigo 158 e 159, inciso I, alínea "B", inciso II e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 38 - A previsão das receitas considerará:

- I – a expansão do número de contribuintes;
- II – a atualização do Cadastro Técnico Municipal;
- III – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- IV – o acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal e respectivas atividades econômicas do Município.

Art. 39 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2006, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 40 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 41** - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

**Art. 42** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária em decorrência de mudanças na Legislação Nacional, em função de interesse público relevante ou ainda adotadas para a expansão da arrecadação municipal.

## CAPITULO V

### DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

**Art. 43** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 44** - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2006 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2006 a 2008, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 45 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 46 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
- II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

## CAPITULO VI

### DOS CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 47 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (Art. 9º da LRF)

- I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de créditos, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 48 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2006, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 49 - Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidos os seguintes critérios para limitação de empenho e movimentação financeira:

- I - dentre as despesas de capital e as despesas correntes, as despesas de capital deixarão de ser empenhadas;
- II- dentre as despesas correntes, as despesas referentes à destinação de recursos para o setor privado deixarão de ser empenhadas;
- III- dentre as despesas de capital, deixarão de ser empenhadas as ainda não licitadas.

Parágrafo Único - A limitação de empenho será feita através de Decreto.

Art. 50 - Para atender ao disposto no parágrafo 3º, do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica estabelecido que a limitação de empenho e movimentação financeira para o Poder Legislativo será feita pelos mesmos critérios e forma fixados para o Poder Executivo.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## CAPÍTULO VII

### DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 51 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m<sup>2</sup> das construções, do m<sup>2</sup> das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (Art. 4º, I, "e" da LRF)

Parágrafo Único – Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e" da LRF)

Art. 52 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 53 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º - A lei orçamentária de 2006 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## CAPÍTULO VIII

### DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 54 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, Esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.(Art.4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (Art.70, parágrafo único da CF)

Art. 55 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada e que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2006 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 56 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 57 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas, ressalvadas as contribuições instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 58 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 59 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art. 60 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 54 a 58 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 61 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas somente poderá ser feita se estiver de acordo com o art. 26 da Lei Complementar 101/00, for autorizada por lei específica e atender às seguintes condições:

I - Pessoa Física:

- a - apresentar documento de identificação do beneficiário ou de seu representante legal;
- b - laudo emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social

II - Pessoa Jurídica:

- a - aprovação pelo Poder Executivo da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
- b - apresentação de plano de trabalho pela entidade;
- c - apresentação de comprovante de regularidade com a Seguridade Social.

Parágrafo Único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do sistema único de saúde.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 62 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

## CAPÍTULO IX

### DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICIPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 63 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

## CAPÍTULO X

### DOS FUNDOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

Art. 64 - O orçamento para o exercício financeiro de 2006 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 65 – Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesa referidas no Art. 4º, X desta lei (QDD).

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 66 – Para cada Fundo Especial será elaborado um plano de aplicação cujo conteúdo conterá:

I – as fontes de recursos financeiros determinados por lei de criação, classificados nas categorias econômicas das receitas correntes e receita de capital;

II – as aplicações, onde serão discriminadas:

- a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas sob categorias econômicas de despesas correntes e despesas de capital;

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

## CAPÍTULO XI

### DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 67 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (Art.8º, 9º e 13 da LRF)

§ 1º - Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2006, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, a



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2006;

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## CAPÍTULO XII

### DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 68 – Durante a execução orçamentária de 2006, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2006 e constantes desta lei.(Art. 167, I da CF)

Art 69 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2006 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e suas alterações posteriores, bem como às normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento, excluídos da vedação aqueles de natureza emergencial ou indispensáveis ao bem estar da população;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- V – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2006, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2005.

## CAPÍTULO XIII

### DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 70 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o artigo 16, itens I e II da Lei



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são considerados despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2006, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do Art.24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.(ART.16, § 3º da LRF)

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2005.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “Caput” deste artigo.

§ 2º - Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2006, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 72 – O Executivo Municipal poderá assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município. Em se tratando da não competência do município, dependerá de Lei específica, durante o exercício de 2006.

Parágrafo Único – Na hipótese também o Executivo Municipal poderá assinar termos de parcerias público privadas e ou convênios com consórcios municipais e intermunicipais dependendo de Lei específica.

Art. 73 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definida no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 74 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 75 - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, mediante Lei específica.

Parágrafo Único - As modificações que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Lei específica.

Art. 76 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único - A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 77 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 78 - Os órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2006, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2005, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º - A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 79 - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito, poderá ser fornecido material didático-escolar, uniforme, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

Parágrafo Único – Após atendidas as necessidades dos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito, caso existam recursos, o Poder Executivo poderá fornecer transporte aos alunos do ensino médio do município.

Art. 80 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, através de lei autorizativa específica.

§ 1º - Não havendo escola particular de ensino fundamental e médio no Município,



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento ao aluno em outro município.

§ 2º - A manutenção de bolsas de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno em todas as disciplinas matriculadas.

Art. 81 - O Chefe do Poder Executivo, atendendo as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e demais disposições aplicáveis, poderá conceder auxílio financeiro para custeio de curso de graduação em nível superior aos servidores municipais.

Parágrafo Único – Fica o Município autorizado, ainda, a conceder auxílio financeiro para custeio de curso de graduação em nível superior, em instituições educacionais, dentro e fora do município, para os cidadãos que preencherem os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 82 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Art. 83 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço de dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- V - a manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Art. 84 – Constituem as despesas municipais aquelas destinadas à aquisição, obras, manutenção e desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 85 - A Lei Orçamentária contemplará recursos para contrapartida dos convênios que vierem a ser firmados no exercício de 2006.

Art. 86 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 87 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2006.

Art. 88 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 23 de Novembro de 2005.

**Santinho Salerno**  
Presidente

A blue ink signature of Santinho Salerno, which appears to read "Santinho Salerno Presidente".

OFÍCIO GAPRE Nº 739/05

Sorriso/MT, 20 de Setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentar Vossa Excelência e seus ilustres pares, pedimos vênia para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei N.º 0114/2005, que trata das Diretrizes Orçamentárias para a LOA 2006.

Vencida a etapa de projeção do plano Plurianual, é necessário agora contemplar as prioridades para o próximo exercício, primeiro do período referente ao nosso planejamento.

Neste sentido, orientamos as nossas ações, priorizando as áreas da educação, da saúde, ação social e serviços de infra estrutura básica, a fim de que se possa proporcionar segundo nossas metas a qualidade de vida desejada pela comunidade.

Na educação precisamos concentrar esforços para suprir a demanda física, edificando salas de aula que atendam uma demanda de aproximadamente 15.000 estudantes. Projetam-se 70 salas de aula entre as que foram lançadas neste período e as do próximo período. Também na educação investiremos no material didático, indispensável na melhoria das condições de ensino, envolvendo as APMS e outros segmentos da sociedade, a fim de que o estudante possa ter acesso aos melhores instrumentos de ensino e aprendizagem. A capacitação e atualização docente, condição indispensável do ensino de qualidade, terá uma atenção qualificada. Programas complementares no esporte, lazer, oficinas artezanais, alimentação escolar, transporte escolar, educação ambiental e outras inerentes a vivência e convivência das crianças e adolescentes ocupam a programação estabelecida para o próximo ano.

Na área da saúde, a atenção para a implantação do Centro de Referências Médicas, cujo projeto de construção está em fase de aprovação nos órgãos competentes, bem como, a construção de pelo menos duas unidades de saúde nos bairros novos de nossa cidade, a reforma e adequação dos prédios das unidades de saúde em funcionamento, caracterizam a nossa prioridade física. A melhoria a ampliação e o fortalecimento dos programas de saúde da família, continuarão orientando as nossas ações nesta área. Programas, campanhas e ações que visem a reduzir ou a eliminar epidemias que se sustentam nos períodos de umidade terão o seu destaque próprio. A

melhoria e adequação do pronto atendimento também terão a nossa atenção especial. A atualização continuada dos servidores nesta área, referendam o nosso objetivo de proporcionar a comunidade de Sorriso os serviços de qualidade no atendimento a saúde.

Na área da Ação Social direcionamos nossas ações de inclusão social, privilegiando a Criança o Adolescente e o Idoso. São diversos projetos que pretendem valorizar o cidadão em situação de risco e que precisa ser incentivado a buscar alimentação, vestuário, habitação, educação e saúde. Alguns desses projetos serão desenvolvidos em parceria com o Governo do Estado e Federal, mas todos integrados a realidade de nossa cidade.

Na área da infra-estrutura iniciaremos a implantação do Plano de Estruturação Urbana em fase final de elaboração, dando atenção para o parcelamento e ocupação do solo, para as edificações, para o sistema viário e para o saneamento básico visando a um desenvolvimento sustentável.

Além da pavimentação das vias públicas na periferia da cidade, pretendemos implementar ações concretas no saneamento básico, na coleta e destinação do lixo urbano e na urbanização da cidade.

Aquisição de um imóvel para implantação de uma área industrial ampliada, a construção do aeroporto municipal, o inicio da construção de um prédio escolar modelo, para o atendimento do ensino fundamental, a busca de cursos profissionalizantes e a construção de alternativas para a travessia da BR 163 serão outras diretrizes gerais que deverão nortear a execução orçamentária do próximo exercício.

Sensíveis às sugestões e ponderações dos nobres vereadores que saberão conduzir análise deste projeto, com a segurança que o povo sorrisense espera, oferecemos estas diretrizes na certeza de poder contar com a valiosa acolhida e aprovação, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**LUIZ CARLOS NARDI**  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.  
GILBERTO POSSAMAI  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
SORRISO/MT**